PARECER PAR - GACS CLO - 27039/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5242/2017
PROTOCOLO	:	1797659
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	WALDIR NEVES BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO DE 2016
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS, relativa ao exercício financeiro de 2016. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em manifestação conclusiva a 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos, conforme análise “ANA - 3ICE - 8968/2017”, fls. 117/126 (peça nº 16):

> *“*Face ao exposto, opinamos pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2016, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros fatos existentes em

processos pendentes de julgamento.”

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se fora do prazo determinado no “Manual de Remessa Informações, Dados, Documentos e Demonstrativos”, aprovado pela Resolução – TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016 (Anexo II, Item 2, Subitem 2.2.1, Letra A), ou seja, até 31 de março do exercício subsequente, conforme data de autuação, 30/03/2017, constante da capa do processo.

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução – TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016 (Anexo II, Item 2, Subitem 2.2.1, Letra B, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (fls. 87/94)

CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (fls. 16/29)

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.807/2015 - LOA autorizou para o Tribunal de Contas –MS **créditos orçamentários** na ordem de R$ 1.102.000,00, conforme análise "ANA - 3ICE - 8234/2017", fl. nº 18, em consonância com os autos do processo nº TC/543/2016, Orçamento Programa - 2016, peça nº 13, fl. 658.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos aumentando o orçamento do FUNTC em R$ 1.560.000,00, com recursos provenientes de "superávit financeiro", conforme indicação do Decreto nº 20/2016, constante do Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, fl. nº 39, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/03/2016. Com isso, a despesa inicialmente de autorizada de R$ 1.102.000,00 restou fixada em R$ 2.662.000,00.

Portanto, atendidas as determinações expostas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fl. nº 36, o qual evidencia receita orçada de R$ 1.097.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 1.195.499,21.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fl. nº 37, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 2.662.000,00 e empenhada na ordem de R$ 2.470.220,70.

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas encaminhadas seguiram a formatação disposta pelas normas de contabilidade aplicadas ao setor público no exercício financeiro de 2016, regulamentadas por meio da Portaria STN nº 700/2014, de 10/12/2014, tendo sido apresentadas como segue:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 41/45;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 46/48;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 49/54;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 55/59;

e) Demonstração do Fluxo de Caixa, fls. 62/68.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	1.195.499,21
2. Despesas Empenhadas	-2.470.220,70
3. Superávit/Déficit	**-1.274.721,49**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, fls. 41/45.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**1.195.499,21**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	1.195.499,21
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**243.332,69**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**3.379.434,27**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**4.818.266,17**
7. Despesa Orçamentária	**2.470.220,70**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	2.470.220,70
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**1.862.900,00**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**485.145,47**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**4.818.266,17**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 46/48.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	1.195.499,21
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	-4.089.788,01
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**-2.894.288,80**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 55/59.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	3.379.434,27

2- Resultado do Exercício	**-2.894.288,80**
3 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**485.145,47**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, 49/54, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. fls. 55/59.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	**Quadro 5**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	**1.597.855,70**
Receitas Derivadas Originárias	1.195.499,21
Transferências correntes recebidas	0,00
Outros ingressos operacionais	402.356,49
Desembolsos	**2.275.244,50**
Pessoal e demais Despesas	2.272.888,01
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Transferências Concedidas	50.000,00
Outros Desembolsos Operacionais	402.356,49
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	**(1.127.388,80)**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos	**0,00**
Alienações de Bens	0,00
Amortização de empréstimo e financiamentos concedidos	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00
Desembolsos	**1.766.900,00**
Aquisição de Ativo Não Circulante	1.766.900,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	(1.766.900,00)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**0,00**
Ingressos	**0,00**
- Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00
Desembolsos	**0,00**
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00
Outros Desembolsos de Financiamento	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	**0,00**
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**(2.894.288,80)**
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	3.379.434,27
Caixa e Equivalente de Caixa Final	485.145,47

Fonte: DFC, fls. 62/68

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos

de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Veracidade ideológica presumida de documentos.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos, físicos, de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

À Procuradoria de Contas.

Campo Grande/MS, 5 de dezembro de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

pea